

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Gerente: ANTONIO DÓRIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

ANO LXV

SÃO PAULO — SEXTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 1955

NÚMERO 211

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 3.150, DE 22 DE SETEMBRO DE 1955

Declara de utilidade pública a Associação Amiga dos Pobres de Birigui, com sede em Birigui.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Associação Amiga dos Pobres de Birigui", com sede em Birigui.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de setembro de 1955.

JANIO QUADROS

José Adriano Marrey Júnior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de setembro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral

LEI N. 3.151, DE 22 DE SETEMBRO DE 1955

Declara de utilidade pública o "Educandário Nossa Senhora do Amparo", com sede em Amparo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Educandário Nossa Senhora do Amparo", com sede em Amparo.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de setembro de 1955.

JANIO QUADROS

José Adriano Marrey Júnior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de setembro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral

LEI N. 3.152, DE 22 DE SETEMBRO DE 1955

Declara de utilidade pública a "Associação dos Cronistas Esportivos do Estado de São Paulo" (ACEESP), com sede na Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Associação dos Cronistas Esportivos do Estado de São Paulo" (ACEESP), com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de setembro de 1955.

JANIO QUADROS

José Adriano Marrey Júnior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de setembro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral

LEI N. 3.153, DE 22 DE SETEMBRO DE 1955

Declara de utilidade pública a "Ação Social Franciscana", com sede em Bastos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Ação Social Franciscana", com sede em Bastos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de setembro de 1955.

JANIO QUADROS

José Adriano Marrey Júnior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de setembro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral

LEI N. 3.154, DE 22 DE SETEMBRO DE 1955

Declara de utilidade pública o "Clube das Mães", com sede em São Carlos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Clube das Mães", com sede em São Carlos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de setembro de 1955.

JANIO QUADROS

José Adriano Marrey Júnior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de setembro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.155, DE 22 DE SETEMBRO DE 1955

Dispõe sobre alienação de imóvel, mediante concorrência pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, mediante concorrência pública, as seguintes áreas de terreno, situadas no km 361 do ramal de Tibagi, linha tronco da Estrada de Ferro Sorocabana, estação de Ezequiel Ramos, no distrito município e comarca de Avaré:

I — pelo preço mínimo de Cr\$ 24.077,00 (vinte e quatro mil e setenta e sete cruzeiros), uma área de terreno de forma irregular, com a superfície de 58.267 m² (cinquenta e oito mil, duzentos e sessenta e sete metros quadrados), confrontando em todas as suas faces com sucessores de Donato Marinho, com as seguintes divisas: começa em um ponto A, sobre o córrego "Das Bombas", com o rumo e distância de NW 33° 30' — 170 m (cento e setenta metros) até o ponto B; deste ponto segue à esquerda com o rumo e distância de SW 52° — 419 m (quatrocentos e dezenove metros) até o ponto C; deste ponto segue à esquerda com o rumo e distância de SE 28° — 122 m (cento e vinte e dois metros) até o ponto D na margem direita do córrego "Das Bombas" e a 66 m (sessenta e seis metros) do eixo da linha, no km. 361 — 38 m em seu prolongamento; deste ponto segue pelo mencionado córrego até o ponto de partida; e

II — pelo preço mínimo de Cr\$ 1.357,00 (mil, trezentos e cinquenta e sete cruzeiros) uma área de terreno de forma irregular, com a superfície de 3.285 (três mil, duzentos e oitenta e cinco metros quadrados), confrontando em todas as suas faces com sucessores de Donato Marinho, com as seguintes divisas: começa sobre a cerca da Estrada de Ferro Sorocabana, em frente ao Km 360 — 844 m e segue com o rumo e distância de NW 36° 30' — 47 m (quarenta e sete metros) até o ponto B que fica sobre o córrego; deste ponto segue à esquerda pelo mencionado córrego até o ponto C, numa distância aproximada de 123 (cento e vinte e três metros); deste ponto segue pela cerca da Estrada de Ferro Sorocabana com o rumo e distância de NE 72° 30' — 119 (cento e dezenove metros) até o ponto de partida.

Artigo 2.º — A concorrência pública para a alienação de que trata o artigo anterior será regulada, no que for aplicável, pelo Capítulo VII e artigo 90, § 5.º do Decreto-lei n. 14.916, de 6 de agosto de 1.945.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de setembro de 1955.

JANIO QUADROS

José Adriano Marrey Júnior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de setembro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.156, DE 22 DE SETEMBRO DE 1955

Altera a redação do artigo 1.º da Lei n. 2.917, de 25 de dezembro de 1954.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O inciso LXXVIII do n. 266 do artigo 1.º da Lei n. 2.917, de 28 de dezembro de 1954, passa a ter a seguinte redação:

"LXXVIII — Circulo Operário da Mocca Cr\$ 50.000,00".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de setembro de 1955.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de setembro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.157, DE 22 DE SETEMBRO DE 1955

Autoriza o Poder Executivo a fornecer, gratuitamente, por intermédio da Secretaria da Agricultura, sementes de algodão para plantio na safra de 1955-56 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a for-

SUMARIO

- LEI N. 3.150, DE 22-9-1955 — Declarando de utilidade pública a "Associação Amigos dos Pobres de Birigui", com sede em Birigui.
- LEI N. 3.151, DE 22-9-1955 — Declarando de utilidade pública o "Educandário Nossa Senhora do Amparo", com sede em Amparo.
- LEI N. 3.152, DE 22-9-1955 — Declarando de utilidade pública a "Associação dos Cronistas Esportivos do Estado de São Paulo" (ACEESP), com sede na Capital.
- LEI N. 3.153, DE 22-9-1955 — Declarando de utilidade pública a "Ação Social Franciscana", com sede em Bastos.
- LEI N. 3.154, DE 22-9-1955 — Declarando de utilidade pública o "Clube das Mães", com sede em São Carlos.
- LEI N. 3.155, DE 22-9-1955 — Dispõe sobre alienação de imóvel, mediante concorrência pública.
- LEI N. 3.156, DE 22-9-1955 — Alterando a redação do artigo 1.º da Lei n. 2.917, de 28-12-1954.
- LEI N. 3.157, DE 22-9-1955 — Autorizando o Poder Executivo a fornecer, gratuitamente, por intermédio da Secretaria da Agricultura, sementes de algodão para o plantio na safra de 1955-56.
- LEI N. 3.158, DE 22-9-1955 — Dispõe sobre instituição de carteira de identidade funcional na Guarda Civil de São Paulo.
- LEI N. 3.159, DE 22-9-1955 — Regulando as promoções de Praças da Força Pública do Estado de São Paulo.
- DECRETO N. 24.949, DE 21-9-1955 — Tornando sem efeito o Decreto n. 24.330 de 11-2-1955.
- DECRETO N. 24.950, DE 22-9-1955 — Alterando as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente, atribuídas à Secretaria da Fazenda.
- DECRETO N. 24.951, DE 22-9-1955 — Reduzindo e suplementando dotações do orçamento do Patrimônio do Instituto do Café do Estado de São Paulo, administrado pela Superintendência dos Serviços do Café da Secretaria da Fazenda.
- DECRETO N. 24.952, DE 22-9-1955 — Alterando as Tabelas Explicativas do orçamento vigente, atribuídas à Secretaria da Fazenda.

necer, gratuitamente, por intermédio da Secretaria da Agricultura, sementes de algodão devidamente selecionadas e expurgadas, para plantio na safra de 1955-56.

Parágrafo único — As sementes serão fornecidas a juízo exclusivo da Secretaria da Agricultura, por intermédio de seus agrônomos regionais, num máximo de 125 (cento e vinte e cinco) sacas para 50 (cinquenta) alqueires paulistas.

Artigo 2.º — A fim de receber gratuitamente as sementes, deverá o lavrador requerê-las ao agrônomo regional da localidade ou da cidade mais próxima, dentro do setor agrícola onde esteja localizada sua propriedade ou terra arrendada, comprovando a qualidade de lavrador e a área de terra que vai cultivar.

Parágrafo único — Servirão como comprovantes dos requisitos exigidos, atestados firmados pelos exatores estaduais ou pelas associações rurais, desde que registradas no Ministério da Agricultura, com as respectivas firmas reconhecidas.

Artigo 3.º — A fim de ocorrer à despesa com a execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, a Secretaria da Agricultura, um crédito especial de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros).

§ 1.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, mediante a emissão de letras do Tesouro do Estado.

§ 2.º — As letras do Tesouro do Estado serão resgatadas pela forma estabelecida no parágrafo único do artigo 2.º da lei n. 2412 de 15 de dezembro de 1953.

§ 3.º — O limite fixado no artigo 18 da Lei n. 2958, de 21 de janeiro de 1955, fica elevado da porcentagem necessária à execução da medida de que trata o § 1.º deste artigo.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de setembro de 1955.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Raimundo Firmão Cruz Martins